



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Departamento de Perícia Médica Federal

OFÍCIO SEI Nº 5021/2025/MPS

Brasília, 05 de maio de 2025.

Ao Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Presidente
Câmara Municipal Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso
secretaria@camaratga.mt.gov.br

Assunto: Ofício nº 89/CM/2025 - Indicação nº 244/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 35014.124237/2025-77.

Senhor Presidente,

1. Trata-se do [Ofício nº 89/CM/2025](#), de 25 de março de 2025, expedido pela **Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT**, por meio do qual se encaminha a Indicação nº 244/2025, que relata as dificuldades enfrentadas pelos moradores da localidade em razão da necessidade de deslocamento para outros municípios a fim de realizar perícias médicas. Na oportunidade, solicita-se a nomeação de médicos peritos para atuarem na unidade do INSS local.

2. Para fins de contextualização, transcreve-se, *in verbis*, trecho do teor do ofício:

INDICO ao Poder Executivo Municipal, bem como aos órgãos competentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a necessidade da disponibilização de médicos peritos na agência do INSS de Tangará da Serra, para a realização de perícias médicas previdenciárias. Atualmente, os segurados do INSS em Tangará da Serra, enfrentam grandes dificuldades para realizar suas perícias médicas, pois precisam se deslocar até outras cidades, gerando custos adicionais e transtornos, especialmente para pessoas com limitações de saúde.

A ausência de um médico perito no município tem causado atrasos no atendimento e na concessão de benefícios, prejudicando cidadãos que dependem desses serviços para garantir sua subsistência. A nomeação de médicos peritos para atuar no INSS local contribuiria para a eficiência no atendimento, reduzindo o tempo de espera e garantindo mais dignidade aos segurados.

Diante do exposto, solicitamos que sejam envidados esforços junto ao Poder Executivo Municipal e ao INSS para que sejam designados médicos peritos para atuar na agência de Tangará da Serra.

3. O expediente acima referido foi encaminhado ao INSS, o qual prestou resposta por meio do [Ofício SEI nº 362/2025/GABPRE/PRES-INSS](#), informando, *ipsis litteris*:

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 89/CM/2025, informo que redirecionamos sua solicitação ao Ministério da Previdência Social, haja vista que a matéria em

comento não faz mais parte do rol de competências deste Instituto, em decorrência da edição do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que criou a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, absorvida posteriormente pelo Ministério do Trabalho e Previdência e que, a partir de 24 de janeiro de 2023, foi alterado para Departamento de Perícia Médica Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social por força do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que compete ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, nos termos do **Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022**, operacionalizar o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e serviços previdenciários do **Regime Geral de Previdência Social - RGPS** e dos benefícios assistenciais previstos em lei. Assim, as ações relacionadas ao dimensionamento da força de trabalho, organização do atendimento nas APS e fixação de metas como o TMEA são de atribuição do INSS.

5. Por outro lado, considerando as atribuições estabelecidas no §3º do art. 30 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como às competências fixadas no art. 16 do Anexo I do Decreto n.º 11.356, de 1º de janeiro de 2023, a Perícia Médica Federal - PMF é detentora dos dados que tratam especificamente dos serviços prestados pelas carreiras da Perícia Médica Federal, atuando apenas em parte do processo de reconhecimento de direitos previdenciários e assistências. Assim, a avaliação médico-pericial a cargo da PMF é apenas um dos procedimentos que compõem o processo administrativo de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais.

6. Ato contínuo, conforme verificado em consulta aos sistemas da Perícia Médica Federal, a **Agência da Previdência Social de Tangará da Serra/MT** integra a **Gerência Executiva do INSS em Cuiabá** e está sob a jurisdição da **Divisão Regional da Perícia Médica Federal 27**, contando com **um perito médico federal em exercício**. O **Tempo Médio de Espera para Agendamento da Perícia Médica (TMEA-PM)** da unidade é de **110,75 dias**, e, de fato, está superior à média nacional, que atualmente é de **60,51 dias**.

7. Da análise do pedido, cabe destacar o conjunto de políticas públicas, atualmente em execução, que têm possibilitado a ampliação da cobertura da perícia médica federal em regiões remotas ou de difícil provimento, com foco na eficiência, na acessibilidade e na humanização dos serviços prestados.

8. Nesse contexto, destaca-se o **Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)**, instituído pela **Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023**, que vigorou até 31 de dezembro de 2024. O Programa possibilitou, durante sua vigência, o aumento da produtividade dos servidores do INSS e da Perícia Médica Federal, mediante a execução de atividades extraordinárias, inclusive com a realização de diversos mutirões, tanto em dias úteis quanto não úteis, em localidades com tempo de espera elevado ou de difícil provimento, de modo a impulsionar o enfrentamento às filas da Previdência Social e a redução do tempo de espera do cidadão.

9. Outra medida de fundamental importância consiste na análise documental decorrente do **ATESTMED**, ocasião em que a Lei n.º 14.441, de 2 de setembro de 2022, autorizou a análise documental para a concessão do benefício por incapacidade temporária com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

10. Por isso, requerentes que precisam solicitar o benefício de auxílio por incapacidade temporária podem fazer o requerimento por meio de **análise documental (ATESTMED)** e ter o benefício analisado mais rápido, sem passar pela perícia médica presencial, ou seja, **sem limitação territorial e com reduzido tempo de espera para análise do seu direito**. Isso porque, o tempo médio necessário para a análise por ATESTMED é de até 7 dias.

11. Ademais, a somar-se a estas medidas, a realização das perícias médicas com a utilização de tecnologia de **telemedicina** no âmbito da Perícia Médica Federal já é uma realidade e está franca expansão, por meio do projeto denominado **Perícia Médica Conectada**.

12. Essa medida, junto às demais políticas governamentais, ampliará, como dito, ainda mais a capacidade de atendimento às necessidades da população, posto que garante maior proximidade aos cidadãos, de modo a ampliar a prestação dos serviços médicos-periciais pela Perícia Médica Federal. São

ações com significativa efetividade, em especial, em regiões desprovidas de perícia médica presencial, sendo a maioria localizadas na região norte, nordeste e centro-oeste do país.

13. Atualmente, há mais de 201 unidades aptas para atendimento médico-pericial à distância por telemedicina em todo o território nacional. Esse modelo tem se consolidado como uma alternativa eficaz para ampliar o atendimento à população.

14. Além disso, ressalta-se a realização do concurso público, com prova aplicada em 16/02/2025, para provimento de vagas no cargo de Perito Médico Federal, com oferta inicial de 250 (duzentas e cinquenta) vagas, conforme disposto no Edital nº 2 /MPS, além da previsão de cadastro de reserva, que possibilita nomeações além desse número. Os novos profissionais representarão um reforço importante para a ampliação da capacidade operacional da perícia médica em todo o território nacional.

15. Complementarmente, foi instituído, por meio da **Medida Provisória nº 1.296**, de 15 de abril de 2025, o **Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB**, cujo objetivo também é ampliar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF. O PGB tem com o prioridade a realização das reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, além dos seguintes processos:

- I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado quarenta e cinco dias ou com prazo judicial expirado;
- II - as avaliações sociais que compõem a avaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e
- III - os serviços médico-periciais:
 - a) realizados nas unidades de atendimento da previdência social sem oferta regular de serviço médico-pericial;
 - b) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a trinta dias;
 - c) com prazo judicial expirado; e
 - d) relativos a análise documental (...)

16. A combinação de políticas públicas como o Atestmed, a Perícia Médica Conectada, o PGDPMF, os mutirões, o PEFPS, o PGB e o recente concurso público tem se mostrado fundamental para assegurar o atendimento às populações mais vulneráveis, especialmente em regiões onde não há lotação presencial de peritos médicos federais, ou quando a capacidade operacional é insuficiente para atender à população. Tais medidas configuram alternativas eficazes à presença física permanente desses profissionais.

17. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA REJANE SOARES CAMPOS

[Diretora do Departamento de Perícia Médica Federal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rejane Soares Campos**, **Diretor(a)**, em 05/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50394834** e o código CRC **89A71FEE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail gab.pmf@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 35014.124237/2025-77.

SEI nº 50394834